**CONTRATO Nº 006/2023**
**PROC. ADM Nº 008/2023**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL – REFERENTE AO SICONV N° 937004/2022, CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA E S A EMPRESA **ASPLAN- ASSESSORIA E PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO-EPP EIRELI**, NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA-PI**, pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrita com CNPJ 01.612.568/0001-26, com sede na Rua Daum Coelho nº 627, Bairro: Centro, Boa Hora-PI, CEP: 64.108-000, neste ato representado por seu representante legal e Prefeito Municipal **FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG: 1.224.770 SSP PI, CPF nº 490.140.563-20, residente e domiciliado na Rua Chico Sabino 21 884, Bairro: Urbano, Boa Hora-Piauí.

**CONTRATADA: ASPLAN- ASSSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO EPP-EIRELI,** ,inscrita no **CNPJ n°** 40.351.844/0001-00, com sede na **AVENIDA JOCKEY CLUB, Nº 299, SALA 1103, TERESINA –PI**, neste ato representada **PEDRO HYAGO GOMES DE SOUSA DUARTE**, inscrito com G: 4025310 SSP PI, CPF: 051.504.833-03, residente e domiciliado na Rua Quarentena nº 675, torre 02, apartamento 406, Bairro: Uruguai, Teresina-Piauí, doravante denominada CONTRATADA

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL – REFERENTE AO SICONV N° 937004/2022, CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023 de acordo com o disposto art. 24, inciso "I" Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato à proposta firmada pela CONTRATADA. Este documento consta-se no **Processo de dispensa de Licitação nº 001/2023**, sendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço assinada pela autoridade competente

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor, integrado ao Gabinete da Prefeitura Municipal de Boa Hora-PI.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o objeto do contrato em estrita concordância com o processo de dispensa de licitação nº 002/2023, obedecendo, fielmente, ao prazo de prestação de serviços, a partir da ordem de serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Boa Hora-PI.

II - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

III - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO VALOR DO PAGAMENTO**

O valor do contrato firmado é de R$ **21.000,00(vinte e um mil reais)** a ser creditado em conta corrente em favor da contratada, contrato firmado em decorrência deste instrumento terá vigência até por 90(noventa) dias, ou enquanto durar a calamidade pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente correrão à conta DO TERMO DE CONVÊNIO SICONV N° 937004/2022

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Boa Hora-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Boa Hora (PI), 14 de fevereiro de 2023.

FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO
Prefeitura Municipal de Boa Hora-PI
*Contratante*

PEDRO HYAGO GOMES DE SOUSA DUARTE
ASPLAN- ASSSESSORIA DE PLANEJ. E ADMIN. EPP-EIRELI
*Contratada*

TESTEMUNHAS

1. Denise de Araujo Silva . CPF nº 009.160.493-10
2. Pablo Luan Coelho Rocha .CPF nº 040.727.703-02